



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Lei nº 18.157, de 27 de junho de 2025

(Projeto de lei nº 592/2020, do Deputado Gil Diniz - PL)

*Cria o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito do Estado, o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

**§ 1º** - Considera-se estuproador, para os fins desta lei, aquele que tenha sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de estupro, ainda que cumprida a pena.

**§ 2º** - O Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro conterà, no mínimo, os seguintes dados:

1 - dados pessoais completos, foto, características físicas e identificação datiloscópica dos condenados por crime de estupro;

2 - DNA;

3 - vetado.

**Artigo 2º** - Vetado.

**Artigo 3º** - Caberão à Secretaria da Segurança Pública do Estado o cadastro e a responsabilidade de regulamentar a criação, a atualização, a divulgação e o acesso, observadas as determinações desta lei.

**Artigo 4º** - Vetado.

I - vetado;

II - vetado.

**Parágrafo único - Vetado.**

**Artigo 5º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.**

**Tarcísio de Freitas**

Guilherme Muraro Derrite  
Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil